



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

## **RESOLUÇÃO Nº 255/2021**

*Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes ou alugados pela Câmara Municipal de Itaguaçu, por parte dos Vereadores e Funcionários e dá providências.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES destina-se ao transporte dos membros da Mesa Diretora, de Vereador no exercício da atividade parlamentar, de Servidores a serviço ou que esteja fazendo curso de capacitação, bem como no transporte de documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

§1º. Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I – veículos de representação;

II – veículos de transporte institucional;

III – veículos de serviços.

§2º. Os veículos de propriedade ou alugados pela Câmara Municipal de Itaguaçu serão destinados a representação, transporte institucional e a serviços na sede do município e em outras cidades.

§3º. O veículo oficial de transporte institucional poderá ser utilizado para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino e em viagens a serviço.

Art. 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, com habilitação de motorista categoria "B", vigente à data da utilização do veículo.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da "Solicitação do Veículo" (ANEXO I desta Resolução) preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmítaguacu@hotmail.com](mailto:cmítaguacu@hotmail.com)

II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES**

Art. 4º São deveres dos Vereadores e Servidores, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. cooperar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- III. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- IV. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- V. não utilizar o veículo para fins particulares;
- VI. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação do Veículo", comunicando as eventuais alterações necessárias;
- VII. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- VIII. operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- IX. não fumar no interior do veículo;
- X. não estacionar em locais proibidos;
- XI. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- XII. cabe ao motorista de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido, responsabilizando-se também pelo registro de pontos em sua CNH.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmituaguacu@hotmail.com](mailto:cmituaguacu@hotmail.com)

- XIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- XIV. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- XV. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XVI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XVII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XVIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIX. se atentar ao estacionamento do veículo em vias públicas com estacionamento rotativo, sendo obrigação do motorista o custeio do estacionamento, bem como o de arcar com qualquer multa percebida no período em que estiver com o veículo sob sua responsabilidade;
- XX. comunicar a Direção Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 5º O agendamento prévio do veículo realizado diretamente no setor de protocolo e é o meio administrativo adequado para se requerer a reserva do veículo para sua utilização através do preenchimento do formulário "Solicitação do Veículo", ANEXO I, parte integrante da Resolução.

I. O solicitante deverá preencher a "Solicitação do Veículo", constante do ANEXO I, que deverá constar:

- a) município de destino;
- b) local visitado no destino;
- c) motivo da viagem;
- d) data da viagem.

§1º. A solicitação do agendamento prévio planejado deverá ser assinada e protocolizada no setor de protocolo pelo solicitante através do formulário próprio (ANEXO I);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

§2º. O Diretor Geral confirmará com o solicitante a disponibilidade do uso do veículo na data requisitada quando não se tratar de pedido de urgência;

§3º. Caberá ao Presidente da Câmara autorizar a Solicitação do Veículo;

§4º. Com a cópia da Solicitação autorizada, o usuário abastecerá o veículo junto ao Posto de Combustíveis responsável, o qual possuirá lista atualizada com a nomeação dos Vereadores e Servidores autorizados à realização do abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Itaguaçu, ou alugado pela mesma;

§5º. No retorno da viagem, deverá o usuário realizar a entrega do veículo na Câmara Municipal, juntamente com os comprovantes que justifiquem a viagem e prestar contas à Diretoria Geral.

§6º. O Presidente da Mesa Diretora fica dispensado do agendamento prévio do veículo oficial e terá preferência sob os demais solicitantes à qualquer tempo;

§7º. É proibido o uso do veículo em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

§8º. Os agentes políticos do Município e aqueles em visita ao Município, quando no exercício de suas atribuições, poderão ser transportados no veículo oficial;

§9º. Colaboradores eventuais da Administração Pública, desde que exista pertinência temática com a atividade do Poder Legislativo ou à convite da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES que estejam realizando palestras, simpósios ou capacitação dos servidores do Poder Legislativo poderão ser transportados pelo veículo oficial.

§10º. Fica autorizada a utilização do veículo no âmbito do Município de Itaguaçu, tanto por Vereadores como Servidores, para deslocamentos a fim de exercer o interesse público.

§11. O veículo alugado ou de propriedade da Câmara Municipal de Itaguaçu ficará à disposição do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º. Entende-se por urgência a justificativa que apresentar maior interesse público a ser decidido discricionariamente pelo Presidente da Câmara todas as vezes que sobrevier conflito de agenda.

Art. 7º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana quando no exercício das funções públicas, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, onde podem estar protegidos de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de vereador e servidor.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – Havendo autorização expressa do Presidente da Câmara, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem;

II – Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – Em situações em que o início ou término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de acesso à garagem;

IV – Quando em uso pela Presidência.

Art. 8º. São responsabilidades pertinentes ao Diretor Geral:

I – manter cópia e controle das datas de vencimentos das CNHs dos Vereadores e Servidores condutores;

II – manter controle, por meio de planilhas do abastecimento dos veículos;

III – informar ao Presidente da Câmara quando solicitado sobre o controle de veículos, gastos mensais com abastecimento e manutenção;

IV - tomar a providencia cabível e informar ao Presidente da Câmara os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;

V – receber as notificações de transito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

VI – acompanhar as solicitações de viagens para deslocamento e contribuir para a viabilidade e atendimento;

VII- zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao Presidente, conforme a necessidade dos veículos usados;

VIII – entregar o veículo ao condutor designado com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação, informando-lhe a rota a ser seguida;

IX – verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem as providências necessárias para a regularização da situação;

X - supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos da Câmara Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776629/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmItaguaçu@hotmail.com](mailto:cmItaguaçu@hotmail.com)

XI – manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos oficiais, comunicando o respectivo vencimento do licenciamento e seguro obrigatório à Locadora, em caso de veículo alugado, ou à Contadoria da Câmara Municipal, em se tratando de veículo próprio;

XII – providenciar o encaminhamento dos veículos novos a concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante, quando for o caso;

XIII – Acompanhar a renovação do seguro do veículo, bem como do licenciamento e seguro obrigatório anualmente junto com a Locadora, ou, em caso de veículo próprio, junto ao DETRAN/ES e à Seguradora.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA POLÍTICA DE INFRAÇÕES E DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO**

Art. 9º. O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito e sua regulamentação, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 10. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar imediatamente a Direção Geral da Câmara, providenciar Boletim de Ocorrência, e solicitar, ser for o caso, a assistência securitária e realização de perícia.

Parágrafo único: O veículo oficial da Câmara Municipal de Itaguaçu, seja próprio ou alugado, disporá de seguro total contra terceiros.

Art. 11. Em caso de danos causados a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência do condutor oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois do trânsito em julgado da decisão de última instância que houver condenado a indenizar o (s) terceiro (s) prejudicado (s).

Art. 12. A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915  
CNPJ 31776529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Toda a denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaçu para as medidas cabíveis, que, dependendo da gravidade do caso, poderá encaminhar cópia ao Ministério Público.

Art. 14. Responderá Administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o servidor ou Vereador que praticar ou permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 07 de junho de 2021.

  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915  
CNPJ 31776529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Requisitante: \_\_\_\_\_ ;  
Cargo: \_\_\_\_\_ ;  
Município de destino: \_\_\_\_\_ ;  
Local visitado no destino: \_\_\_\_\_ ;  
Motivo da viagem: \_\_\_\_\_ ;  
Data e hora da saída: \_\_\_\_\_ ;  
Previsão de data e horário de retorno: \_\_\_\_\_ ;

**DECLARO** estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, de acordo com os termos da Resolução que trata do assunto.

**DECLARO:** caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Itaguaçu/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Solicitante: \_\_\_\_\_.

### AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, em atenção à Solicitação de Veículo retro preenchida, AUTORIZA a utilização do veículo pelo período postulado.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_\_.

Assinatura/Carimbo Autorização: \_\_\_\_\_.